



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

P. 12-03-2004

12-03-2004

A

LEI N.º 2679

**ALTERA A LEI N.º 2.662, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2003 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 253 da Lei n.º 2.662/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nesta subseção, poderão ser utilizados os critérios estabelecidos no art. 251, para efeito do arbitramento.”

Art. 2º - A redação do art. 325 da Lei 2.662/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325 – A taxa a que se refere o inciso II do artigo 322 será calculada conforme previsão do Parágrafo único do artigo 333.”

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 363 da Lei n.º 2.662/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 363 – Do lançamento da contribuição de melhoria, observando o que dispõe o artigo 357, será notificado o responsável pela obrigação principal, informando-lhe quanto:”

Art. 4º - O *caput* do art. 365 da Lei n.º 2.662/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 365 – A impugnação referido no § 1º do artigo 357 suspenderá os efeitos do lançamento, e a decisão sobre ela o manterá ou anulará.”

Art. 5º - O art. 369 da Lei n.º 2.662/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369 – As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere o § 1º do artigo 357 serão apresentadas ao titular da Secretaria responsável pela execução da obra ou melhoramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2679/2

que deverá proferir decisão em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data em que tiver recebido o processo concluso.”

Art. 6º - Fica remunerado para 371-A o art. 372 da Subseção VIII, da Seção VII, do Capítulo I, do Título V, da Lei n.º 2.662/03.

Art. 7º - O *caput* do art. 400 da Lei n.º 2.662/03 e os seus respectivos § 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 400 – As multas por infração serão impostas de acordo com os critérios definidos no artigo 396.

§1º - as multas aplicadas na conformidade dos incisos I a XXIII do artigo 396, terão as seguintes reduções:

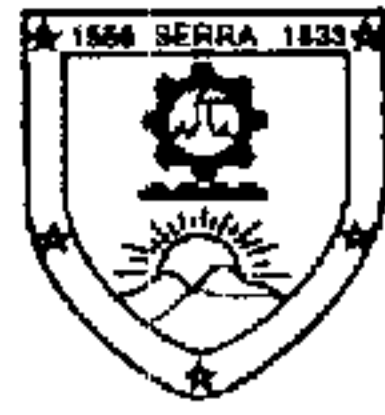
.....
§ 2º - Nos casos das infrações previstas nos incisos I a VII, X, XVIII, XIX, XXI, XXII e XXIII do artigo 396, as respectivas multas terão seu valor reduzido em 30% (trinta por cento) se quitadas em parcela única, antes de iniciada qualquer ação fiscal.”

Art. 8º - O parágrafo único do art. 402 da Lei n.º 2.662/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Considera-se consumada a fraude fiscal nos casos dos incisos X a XIII, XVI e XVII do artigo 396, mesmo antes de vencidos os prazos para cumprimento das obrigações tributárias.”

Art. 9º - O *caput* do art. 409 da Lei n.º 2.662/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 409 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção de tributos municipais e de incentivos fiscais concedidos através de redução de alíquotas, que cometerem as infrações elencadas nos incisos X a XIII, XVI e XVII do artigo 396 ficarão privadas de isenção e de redução de alíquotas pelo prazo de um ano e, no caso de reincidência, perderão esse direito em caráter definitivo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2679/3

Art. 10 – Fica remunerado para V o inciso IV do art. 258 da Lei n.º 2.662/03, e o inciso IV do mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

“IV – itens 4 e 5 e seus respectivos subitens – 3,5% (três e meio por cento).”

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, em Serra, 09 de março de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn